



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 885

00030 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 885, de 2019

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte §5º-A ao art. 63-C da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, incluído pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 885/2019:

“Art. 63-C

§5º-A Na alienação de imóveis, o arrematante ficará livre do pagamento encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário

JUSTIFICATIVA

A Emenda facilita a alienação para bens imóveis decorrentes de tráfico ilícito de entorpecentes. O texto traz a mesma sistemática proposta pela MPV para alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, ou seja, busca tornar o processo mais simples, menos burocrático e mais atraente ao arrematante.

ASSINATURA

Brasília, de junho de 2019.



CD/19625.83091-10